



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer Prévio sobre a prestação de contas nº 20.388/85 da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1984.

Decisão

" O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, FACE ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS, COM O VOTO DE DESEMPATE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE. VENCIDOS, EM PARTE, OS CONSELHEIROS FÁBIO COSTA E LUIZ BACARINE, QUE VOTARAM POR EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS, COM AS RESSALVAS CONSTANTES DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS".

O parecer conclusivo do Tribunal é, portanto, pela rejeição das contas.

II - DAS IRREGULARIDADES

O parecer aponta as seguintes irregularidades:

- 1 - Abertura de créditos adicionais sem o devido amparo legal;
- 2 - Realização de Cr\$ 467.200,00 de despesas sem acompanhamento de quaisquer recibo ou quitação;
- 3 - Divergência do Balanço Financeiro em Cr\$ 54.030.223,40 no total de receita; e Cr\$ 28.000,00 no total das despesas do somatório dos balancetes mensais;

Aprovado em 2/15/94

pl. 8 votos favoráveis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

- 4 - Recebimento pelo Prefeito de valores excedentes ao limite autorizado em lei, na importância de 44,43 ORTN.

III - DO EXAME DAS IRREGULARIDADES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas diligenciou no sentido de verificar junto à Prefeitura a comprovação da documentação, anotando o seguinte:

1 - Crédito Adicional

Não foi possível a Comissão apurar a existência de autorização, mesmo porque convidou o ex-prefeito Jair Amaro, para esclarecer este ponto, e o mesmo nada apresentou.

2 - Falta de Recibo e Quitação

A Comissão conferiu todos os empenhos e constatou que todos eles têm quitação no próprio empenho ou apresentam notas e recibos quitados.

A Comissão opina pela sua regularidade.

3 - Divergência no Balanço Financeiro

Quanto à divergência do Balanço Financeiro, a Comissão não encontrou explicação para essa questão e, embora convidado, o ex-prefeito Jair Amaro nada apresentou para esclarecer o fato.

A Comissão opina pela manutenção do parecer prévio do TCE.

4 - Remuneração dos Agentes Políticos

A Comissão entendeu que realmente houve recebimento a maior do que o valor autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

A Comissão mantém o parecer prévio no TCE e sugere o encaminhamento ao Executivo para que inscreva o débito em nome do ex-prefeito Jair Amaro, no valor de 44,43 ORTN e providencie a sua execução, após notificar o devedor.

IV - CONCLUSÃO

Em conclusão, a Comissão opina pela manutenção do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a prestação de contas nº 20.388/85 da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1984, dando quitação ao ex-prefeito Jair Amaro relativamente à ressalva sobre as despesas de Cr\$ 467.200,00, por considerá-las regulares, tudo na forma do Decreto Legislativo que é apresentado.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1994.


LUÍS MARTINS SILVA

Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO


CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Membro

Aprovado em 2 / 5 / 99

p/ 8 votos favoráveis


Presidente da Câmara